

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração
e extingue o Departamento Nacional de
Produção Mineral.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao Art.24 da Medida Provisória nº 791/2017:

Art. 24. (...)

.....
§... A Taxa de Fiscalização de Atividades Mineraias - TFAM prevista no caput será devida considerando apenas uma concessão, autorização ou permissão nas seguintes hipóteses:

a) nos casos de grupamento mineiro, na forma do art. 53 do Decreto-Lei nº. 227, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nos casos em que as áreas de concessão, autorização ou permissão outorgadas, sendo pertencentes ao mesmo concessionário, autorizatário ou permissionário, sejam limítrofes e situadas mesma Unidade da Federação.

JUSTIFICAÇÃO

As áreas de concessão, autorização e permissão nos casos de lavra de areia, argila e outros minerais, normalmente são limitadas a pequenas áreas, restando na concessão, autorização e permissão de 4 ou 5 áreas limítrofes para o desenvolvimento de referidas atividades, situação que não se verifica nas concessões, autorizações ou permissões, por exemplo de ferro, pedra ornamental e outras cuja área muito maior, necessitado o Minerador de apenas uma licença.

O mesmo ocorre com os Grupamentos Mineiros, assim definidos pelo art. 53do Decreto-Lei nº. 227, de 28 de fevereiro de 1967, hipótese em que várias concessões de lavra de um mesmo titular e da mesma substância mineral, em áreas de um mesmo jazimento ou zona mineralizada, poderão ser reunidas em uma só unidade de mineração.

Vale ressaltar que enquanto as concessões, autorizações e permissões para as áreas de areia, argila e outros minerais, de baixo valor agregado e de vital importância para a cadeia inicial da construção, se limitam a 50 hectares enquanto para os demais minerais as áreas chegam a 1.000 hectares. Ou seja, enquanto determinado empreendimento, reconhecido como



Pequena ou média empresa, para o seu funcionamento necessita de apenas uma concessão, autorização e permissão, outros do mesmo porte estarão obrigados a pagar 6 a 8 vezes o valor da TF.

Neste caso, facilmente se verifica o ferimento do princípio da isonomia, pois empresas de pequeno, médio e grande porte, de atividades distintas, estarão sujeitas ao pagamento da TF de forma totalmente desigual.

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA



CD/17072.27330-10